



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

LEI Nº 449 / 2020

EMENTA: Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jatobá-PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, para a legislatura 2021/2024, será de **R\$ 13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais) e **R\$ 6.750,00** (Seis mil setecentos e cinquenta reais), respectivamente.

Art. 2º - Na fixação e manutenção dos subsídios supracitados será sempre observado o que dispõem o Inciso V do Art. 29, da Constituição Federal e os Artigos 37, X, XI, e 39, § 4ª e 6º, do referido Diploma Legal, a Lei Orgânica Municipal, entre outras disposições Constitucionais e de Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

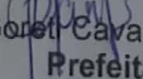
Art. 3º - Entre outros critérios estabelecidos em Lei na fixação dos ditos subsídios deverão ser respeitados as normas e limites legais definidos no Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e no Art. 37, XI, da referida Lei, entre demais normas pertinentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correram por conta de dotação orçamentária própria pertinente do Poder Executivo.

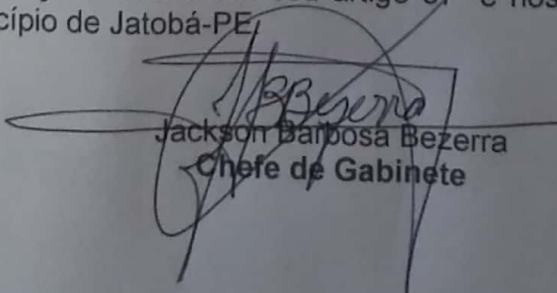
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de abril de 2020.


Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Esta Lei foi publicada no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete